



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

CONTRATO Nº082/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Aquisição de materiais de Higiene e Limpeza, Suprimentos para copa e cozinha e gêneros Alimentícios para às Secretarias de: Administração, Obras e Viação, Agricultura, Saúde e Bem Estar e Turismo, Indústria e Comércio.

Que fazem, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo,414, cidade de Machadinho, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Senhor HAMILTON LAUER CENTELEGHE**, e de outro lado, como **CONTRATADA: Lima & Salvador - ME**, CNPJ: 06.369.513/0001-50, situado na Rua Marechal Castelo Branco, 129, centro, na cidade de Machadinho RS, neste ato representado pelo sócio proprietário Sidnei Lopes de LIMA , CPF: 824.200.170-72 tendo em vista a homologação **Processo de Licitação, Edital de Tomada de Preços Nº 7, de 12 de junho de 2017**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Contratação de empresa para Aquisição de materiais de Higiene e Limpeza, Suprimentos para copa e cozinha e gêneros Alimentícios para às Secretarias de: Administração, Obras e Viação, Agricultura, Saúde e Bem Estar e Turismo, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO

O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é conforme Homologado após processamento de propostas e vencedores, devidamente especificado lista de especificações e valores em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será EM ATÉ DEZ DIAS APÓS A ENTREGA DOS PRODUTOS, mediante apresentação da notas fiscal.

CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA

Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar imediatamente a entrega dos produtos às Secretarias requerentes, em parcelas e de acordo com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preços Nº 7/2017 e da proposta contratada, com o prazo de até 5 dias para a entrega da Parcela solicitada.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

§1º Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA 6ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS

A presente licitação será custeada com recursos próprios do orçamento municipal.

CLÁUSULA 8ª – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

- 1) Do **CONTRATANTE**: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

1) DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar os serviços, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

2) DA CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

§1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

§2º Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES E MULTAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

c) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

§ 1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

§ 3º As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

§4º As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

CLÁUSULA 14ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional/RS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho RS, 10 de julho de 2017.

Município de Machadinho - RS
Representado pelo Prefeito Municipal
Hamilton Lauer Centeleghe
CONTRATANTE

CONTRATADA
Lima & Salvador - ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

**ANEXO CONTRATO 082/2017
LIMA & SALVADOR – ME**

Fornecedor	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unt
LIMA & SALVADOR LTDA	2	Álcool líquido de boa qualidade, embalagem de 1 litro 92,8° inpm(96° gl)	Emb	150	5,50
LIMA & SALVADOR LTDA	4	Balde pvc com alça 15 litros	UN	50	7,99
LIMA & SALVADOR LTDA	5	Copos descartáveis , com capacidade de 300 ml, em pacotes contendo 100 unidades	Emb	150	4,99
LIMA & SALVADOR LTDA	6	Copos descartáveis para café , 80 ml, embalagem contendo 100 unidades	Emb	100	1,99
LIMA & SALVADOR LTDA	15	Lixeiras para banheiros e departamentos 15 litros	UN	25	10,50
LIMA & SALVADOR LTDA	16	Lixeiras media para cozinha 10 litros com pedal	UN	15	12,00
LIMA & SALVADOR LTDA	19	PANO DE CHÃO DE SACO ALVEJADO ESPECIAL 40X70, 100% ALGODÃO, MALHA BEM FECHADA	UN	50	5,00
LIMA & SALVADOR LTDA	20	Pano de chão azul – De Boa Qualidade, Medindo 58x88cm	UN	50	5,00
LIMA & SALVADOR LTDA	21	PANO MULTI USO DE 60 X 33 CM, COMPOSTO DE 100% DE VISCOSE E LÁTEX SINTÉTICO.	UN	50	3,80
LIMA & SALVADOR LTDA	27	Rodo para limpeza pequeno de boa qualidade	UN	20	8,00
LIMA & SALVADOR LTDA	28	Rodo para limpeza de espuma, de boa qualidade.	UN	20	12,00
LIMA & SALVADOR LTDA	29	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM CAIXA DE 1 KG, COM TESOATIVO BIODEGRADAVEL NA COMPOSIÇÃO. COM CRISTAIS ATIVOS E ALVEJANTE SEGURO PARA ROUPAS.	Emb	100	5,39
LIMA & SALVADOR LTDA	33	PANO DE PRATO BRANCO EM TECIDO ALVEJADO. SEM ESTAMPAS OU SERIGRAFIAS. DE TRAMA FECHADA. MEDINDO 75 X 47CM. COM BAINHA NAS LATERAIS. 100% ALGODÃO	UN	100	5,50
LIMA & SALVADOR LTDA	34	Vassoura de palha	UN	40	11,90
LIMA & SALVADOR LTDA	35	VASSOURA DE NYLON COM CABO COM CERDAS DE NYLON LUXO, BASE EM MADEIRA, UNIDADE RESISTENTE, CHANFRADA, CERDAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 11 CM, E ESPESSURA MÉDIA DE 0,88 MM, DISPOSTAS EM NO MÍNIMO 4 CARREIRAS DE TUFOS JUSTAPOSTOS HOMOGÊNEOS DE MODO A PREENCHER TODA A BASE, A FIXAÇÃO DAS CERDAS DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE	UN	50	8,90
LIMA & SALVADOR LTDA	37	Escova de vaso sanitário	UN	30	3,90
LIMA & SALVADOR LTDA	38	Pá para lixo	UN	30	2,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

LIMA & SALVADOR LTDA	46	CERA LÍQUIDA APLICAÇÃO: PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE E PAVIFLEX. COM SILICONE. COMPOSIÇÃO: CARNAÚBA, CERA MICROCRISTALINA, PARAFINA, SOLVENTES ALIFÁTICOS, ÁGUA, EMULSIFICANTE, TENSOATIVO ANIÔNICO, CONSERVANTE, COADJUVANTE, ÓLEO DE PINHO, CORANTE E FRAGRÂNCIA. FRASCO DE 750ML	Emb	50	6,50
LIMA & SALVADOR LTDA	49	Filtro para café - 103	Emb	70	3,20
LIMA & SALVADOR LTDA	50	FÓSFORO LONGOCAIXA GRANDE CONTENDO 200 PALITOS DE FÓSFOROS LONGOS	Emb	50	3,00
LIMA & SALVADOR LTDA	51	Isqueiro - Grande	UN	50	3,90
LIMA & SALVADOR LTDA	52	Chás diversos sabores - caixinha com 15 sachês	Emb	70	2,50
LIMA & SALVADOR LTDA	53	Café em pó - torrado e moído - 500 gr	Emb	100	10,00
LIMA & SALVADOR LTDA	54	Açucar cristalizado de boa qualidade , embalagem de 5 kg	Emb	60	9,50
LIMA & SALVADOR LTDA	55	Chaleira, em material resistente aluminio com cap. de 2 litros	UN	5	30,00
LIMA & SALVADOR LTDA	56	Garrafa térmica - Capacidade de 2 litros - Para armazenamento de líquidos quentes e frios - para Chás, café e suco gelado	UN	10	47,00
LIMA & SALVADOR LTDA	57	Pote médio para armazenar alimentos - Condimentos	UN	15	7,00
LIMA & SALVADOR LTDA	58	Bacia em plástico média	UN	5	8,00
				Total:	R\$ 9.310,50

Machadinho, 10 de julho de 2017.